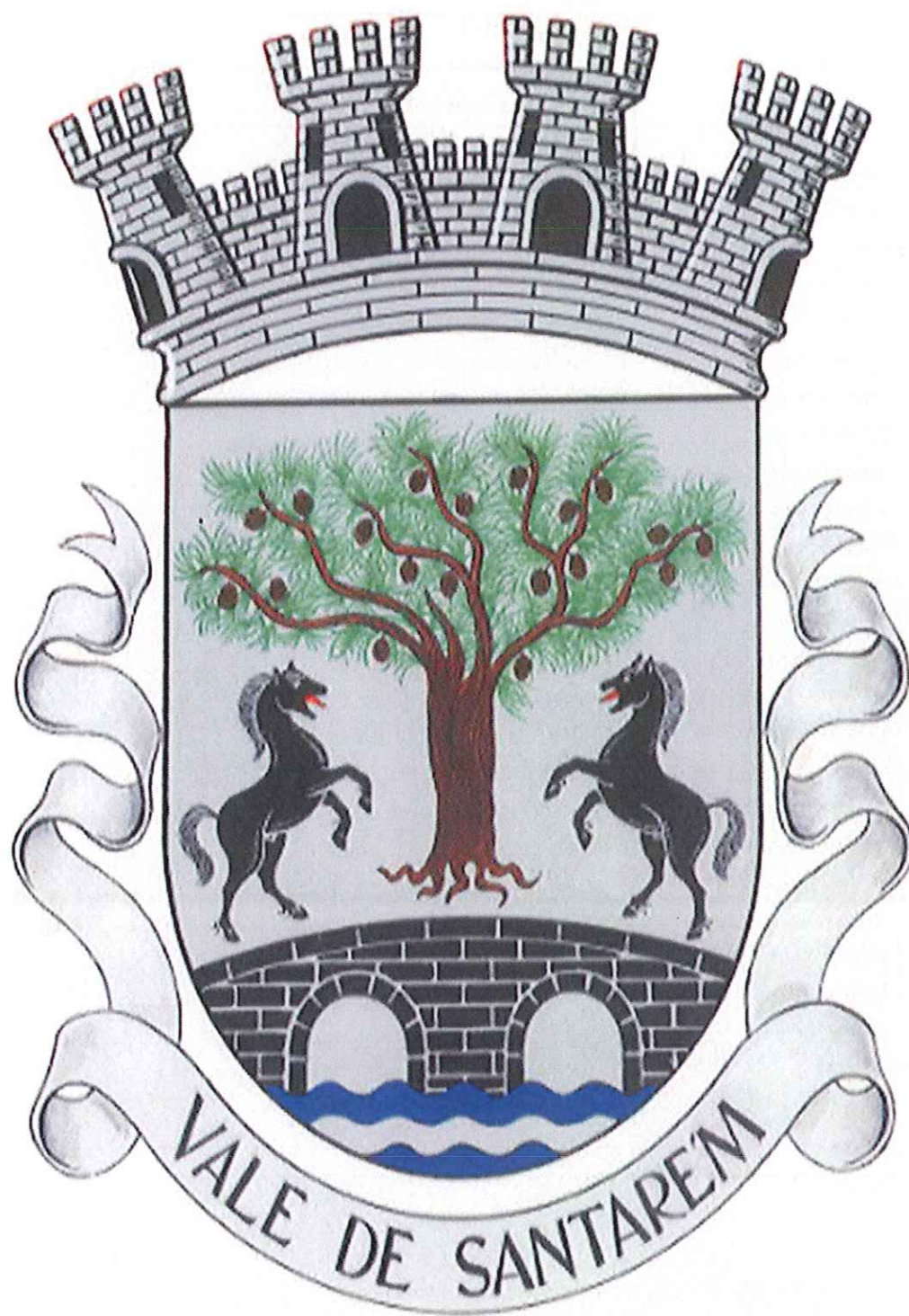


FREGUESIA VALE DE SANTARÉM



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA



ASSEMBLEIA FREGUESIA DE VALE DE SANTARÉM

ÍNDICE CAPÍTULO I Assembleia

Artigo Primeiro	Assembleia De Freguesia	2
Artigo Segundo	Mandato	2
Artigo Terceiro	Suspensão Do Mandato	3
Artigo Quarto	Ausência No Mandato	3
Artigo Quinto	Perda Do Mandato	4

Capítulo II

Assembleia: Instalação E Funcionamento

Artigo Sexto	Convocação Para A Instalação	4
Artigo Sétimo	Instalação	5
Artigo Oitavo	Primeira Sessão	5
Artigo Nono	Mesa	6
Artigo Décimo	Alteração Da Composição	6
Artigo Décimo Primeiro	Deveres Dos Membros Da Assembleia	7
Artigo Décimo Segundo	Direitos Dos Membros Da Assembleia	7
Artigo Décimo Terceiro	Participação Dos Membros Da Junta	8
Artigo Décimo Quarto	Sessões Ordinárias	8
Artigo Décimo Quinto	Sessões Extraordinárias	9
Artigo Décimo Sexto	Participação Dos Eleitores	9
Artigo Décimo Setimo	Duração Das Sessões	10
Artigo Décimo Oitavo	Objeto Das Deliberações	10
Artigo Décimo Nono	Convocação Legal Das Sessões	10
Artigo Vigésimo	Convocação Illegal Das Sessões	10
Artigo Vigésimo Primeiro	Local Da Assembleia De Freguesia	10
Artigo Vigésimo Segundo	Sessões Públicas	11
Artigo Vigésimo Terceiro	Funcionamento Das Sessões	11
Artigo Vigésimo Quarto	Quórum	12
Artigo Vigésimo Quinto	Formas De Votação	12
Artigo Vigésimo Sexto	Atas	13
Artigo Vigésimo Sétimo	Uso Da Palavra	14
Artigo Vigésimo Oitavo	Competências Da Assembleia De Freguesia	16
Artigo Vigésimo Nono	Formação De Comissões	18
Artigo Trigésimo	Competências Dos Membros Da Mesa Da Assembleia	19

Capítulo III

Direito De Oposição

Artigo Trigésimo Primeiro	Estatuto Do Direito De Oposição	20
---------------------------	---------------------------------	----

Capítulo IV

Disposições Gerais

Artigo Trigésimo Segundo	Atos De Fiscalização Obrigatória	20
Artigo Trigésimo Terceiro	Interpretações	20
Artigo Trigésimo Quarto	Publicidade Das Deliberações	21
Artigo Trigésimo Quinto	Entrada Em Vigor	21
Artigo Trigésimo Sexto	Omissões	21



ASSEMBLEIA FREGUESIA DE VALE DE SANTARÉM

CAPITULO I

ARTIGO PRIMEIRO Assembleia de Freguesia

- 1 - A Assembleia de Freguesia é o Órgão deliberativo da Freguesia.
- 2 - Os Membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da respetiva Freguesia.
- 3 - A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria dentro dos limites impostos pela Constituição da República e das Leis em vigor.
- 4 - A atividade dos membros da Assembleia de Freguesia visa a salvaguarda dos interesses da Freguesia e a promoção do bem-estar da População.

ARTIGO SEGUNDO Mandato

- 1 - Os Membros da Assembleia da Freguesia são titulares de um único mandato, com a duração de 4 anos, e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.
- 2 - O mandato dos Membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com a Sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual Sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessão por outras causas previstas na Lei.
- 3 - Os Membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por Editais a afixar nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.
- 4 - A substituição do Membro renunciante será feita no período que medeia entre a data da comunicação da renúncia e a primeira Sessão que a seguir se realizar.
- 5 - A substituição do renunciante será feita pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva Lista ou, tratando-se de Coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do Partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 6 - Quando por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo Partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da Lista apresentada pela Coligação.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VALE DE SANTAREM 2021-2025



ASSEMBLEIA FREGUESIA DE VALE DE SANTARÉM

- 7 - A falta de eleito local ao ato de instalação do Órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.

ARTIGO TERCEIRO

Suspensão do Mandato

- 1 - Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
- 2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia de Freguesia e apreciado pelo plenário na Sessão imediata à sua apresentação.
- 3 - São motivos de suspensão do mandato, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
 - d) Motivos profissionais.
- 4 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente ultrapasse, 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 5 - A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia de Freguesia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
- 6 - Enquanto durar a suspensão, os Membros Assembleia de Freguesia são substituídos nos termos do artigo 2º, nº 5.

ARTIGO QUARTO

Ausência no Mandato

- 1 - Os Membros do Órgão Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
- 2 - A comunicação é dirigida ao Presidente da Assembleia por escrito, indicando os respetivos início e fim. Compete à Mesa proceder à marcação de faltas e apreciar a justificação das mesmas.
- 3 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido ao Presidente da Assembleia no prazo de cinco dias a contar da data da Sessão



ASSEMBLEIA FREGUESIA DE VALE DE SANTARÉM

em que a falta se tenha verificado e da decisão é notificado pessoalmente ou por via postal.

- 4 - Da decisão de injustificação de falta, cabe recurso para plenário da Assembleia de Freguesia

ARTIGO QUINTO **Perda do mandato**

- 1 - Perdem o mandato os Membros:
 - a) Que sem motivo justificado, não compareçam a 3 Sessões seguidas ou a 6 Sessões interpoladas.
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação
 - c) Inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição.
 - d) Após a eleição se inscrevem em partido diferente daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral.
 - e) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
- 2 - A decisão de perda do mandato é da competência do Tribunal Administrativo, podendo qualquer Membro da Assembleia de Freguesia interpor a respetiva ação.

CAPITULO II

Assembleia Instalação e Funcionamento

ARTIGO SEXTO

Convocação para a Instalação

- 1 - Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação da Assembleia de Freguesia.
- 2 - A convocação é feita nos cinco dias subseqüentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de Edital e por carta com aviso de receção ou por protocolo e tendo em consideração o disposto no nº1 do artigo seguinte.
- 3 - Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na Lista vencedora, efetuar a convocação em causa, nos cinco dias



ASSEMBLEIA FREGUESIA DE VALE DE SANTARÉM

imediatamente seguintes ao do esgotamento do prazo referido no número anterior.

ARTIGO SETIMO

Instalação

- 1 - O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou, na sua falta, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, de entre os presentes, procede à instalação da nova Assembleia no prazo máximo de 20 dias a contar do dia do apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
- 2 - Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
- 3 - A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira Sessão a que compareçam, pelo respetivo Presidente da Assembleia de Freguesia.

ARTIGO OITAVO

Primeira Sessão

- 1 - Até que seja eleito o Presidente da Assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão melhor posicionado nessa mesma Lista, presidir à primeira Sessão de funcionamento da Assembleia que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos Vogais da Junta de Freguesia, bem como do Presidente e Secretários da Mesa da Assembleia.
- 2 - As eleições a que se refere o número anterior são feitas uninominalmente ou através de listas.
- 3 - Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.
- 4 - Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia de Freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.
- 5 - Os Vogais da Junta de Freguesia são eleitos de entre os Membros da Assembleia de Freguesia, mediante proposta do Presidente da Junta de Freguesia.



ASSEMBLEIA FREGUESIA DE VALE DE SANTARÉM

Handwritten signature and initials

- 6 - A substituição dos Membros da Assembleia que irão integrar a Junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos Vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da Mesa.
- 7 - Enquanto não for aprovado novo Regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

ARTIGO NONO

Mesa

- 1 - A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros serem destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal de membros da Assembleia.
- 2 - As abstenções não contam para apuramento da maioria.
- 3 - Qualquer um dos três membros da Mesa da Assembleia pode pedir a renúncia do cargo que ocupa, mantendo-se, se assim o quiser, como membro da Assembleia. A sua substituição deverá ocorrer na reunião imediatamente a seguir àquela em que for anunciada nos termos do ponto 2. Do artigo oitavo deste Regimento.
- 4 - O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.
- 5 - Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos Membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege por voto secreto e uninominalmente de entre os Membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à Sessão.
- 6 - À Mesa compete decidir sobre todas as questões de interpretação do Regimento.
- 7 - Em caso de dissolução da Assembleia de Freguesia, a Mesa mantém-se em funções até à sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO

Alteração da Composição

- 1 - Os lugares deixados em aberto na Assembleia de Freguesia, em consequência da saída dos Membros que vão constituir a Junta, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão são preenchidos nos termos do artigo 2º, nº 5, com as necessárias adaptações.
- 2 - Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria legal de membros da assembleia, o Presidente comunica o facto à Entidade competente, para que este marque no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.



ASSEMBLEIA FREGUESIA DE VALE DE SANTARÉM

- 3 - As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.
- 4 - A nova Assembleia completa o mandato da anterior.
- 5 - Não há lugar à realização de eleições intercalares nos seis meses anteriores ao termo do prazo em que legalmente se devem realizar eleições gerais para as Autarquias e neste caso, será nomeada uma Comissão Administrativa para substituir a Junta de Freguesia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO **Deveres dos Membros da Assembleia**

Constituem deveres dos Membros da Assembleia:

- a) Comparecer às Sessões da Assembleia;
- b) Desempenhar conscienciosamente as tarefas que lhe forem confiadas e os cargos para que foram designados e, prestar contas da sua atividade à Assembleia de Freguesia e aos eleitores;
- c) Participar nas discussões e votações;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- e) Contribuir pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observação da Constituição, das Leis e Regimento;
- f) Respeitar a dignidade da Assembleia e os seus Membros;
- g) Manter um contacto estreito com as Populações, Organizações Populares de Base Territorial e Coletividades da área da Freguesia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO **Direitos dos Membros da Assembleia**

Constituem direitos dos Membros da Assembleia a exercer nos termos da Lei e deste Regimento:

- a) Participar nas discussões;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre a matéria da competência da Assembleia;
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
- d) Desempenhar as funções específicas atribuídas à Assembleia;



ASSEMBLEIA FREGUESIA DE VALE DE SANTARÉM

- e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das Sessões da Assembleia;
- f) Propor alterações ao Regimento;
- g) Propor à Assembleia a delegação de poderes nas Organizações Populares de Base Territorial de tarefas administrativas que não envolva o exercício de poderes de autoridade;
- h) Serem remunerados com senhas de presença de acordo com a Lei em vigor;
- i) Serem dispensados da comparência ao emprego ou serviço, no caso das Sessões se realizarem em horários incompatíveis com aqueles.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Participação dos Membros da Junta

- 1 - A Junta faz-se representar obrigatoriamente nas Sessões da Assembleia pelo Presidente que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
- 2 - Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta, pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
- 3 - Os Vogais da Junta de Freguesia devem assistir às Sessões, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do Plenário, para defesa da honra ou por delegação do Presidente da Junta ou do seu substituto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Sessões Ordinárias

- 1 - A Assembleia de Freguesia tem anualmente quatro Sessões Ordinárias em Abril, Junho, Setembro, Novembro ou Dezembro, que são convocadas por Edital colocado nos lugares habituais e Convocatória por carta registada com aviso de receção ou através de protocolo ou através de correio eletrónico com a antecedência mínima de 8 dias.
- 2 - Seja qual for o meio escolhido para fazer chegar a Convocatória aos membros da Assembleia de Freguesia, esta deve ser obrigatoriamente acompanhada dos documentos que instruem o processo deliberativo.
- 3 - Dos documentos referidos no ponto anterior será entregue uma cópia impressa a cada partido ou grupo de independentes com presença na Assembleia.
- 4 - A primeira e quarta Sessões destinam-se respetivamente, à apreciação do Inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de



ASSEMBLEIA FREGUESIA DE VALE DE SANTARÉM

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Contas do ano anterior e à apreciação das Opções do Plano e da proposta de Orçamento para o ano seguinte, salvo se:

- a) A aprovação das Opções do Plano e da proposta de Orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais tiver lugar, em Sessão Extraordinária até final de Abril.
- b) É igualmente aplicável o disposto na alínea anterior, no caso de sucessão de Órgão Autárquico na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de Novembro e Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO **Sessões Extraordinárias**

- 1 - A Assembleia de Freguesia reúne em Sessão Extraordinária por iniciativa da Mesa ou após requerimento:
 - a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus Membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.
- 2 - O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por Edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a Sessão Extraordinária da Assembleia de Freguesia.
- 3 - A Sessão Extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.
- 4 - Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a Sessão Extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO **Participação dos Eleitores**

- 1 - Têm direito a participar, sem voto, nas Sessões Extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do número 1 do artigo anterior, dois representantes dos requerentes.



ASSEMBLEIA FREGUESIA DE VALE DE SANTARÉM

[Handwritten signature and initials]

- 2 - Os representantes dos requerentes podem formular sugestões ou propostas, as quais só serão votadas pela Assembleia de Freguesia se esta assim o deliberar.

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

Duração das Sessões

As Sessões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante de trate de Sessão Ordinária ou Extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Objeto das Deliberações

- 1 - Só podem ser objeto de deliberações os assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos da Sessão, salvo se, tratando-se Sessão Ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus Membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
- 2 - Os Membros da Assembleia de Freguesia só podem deliberar no âmbito da sua competência e para realização das atribuições cometidas à Autarquia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Convocação legal das Sessões

Compete ao Presidente da Assembleia convocar os respetivos Membros, observando o disposto na Lei e no presente Regimento quanto às convocações, quer se trate de Sessão Ordinária ou Extraordinária.

Na convocatória que será assinada pelo Presidente, indicará a Ordem de Trabalhos e em anexo à mesma, será enviada cópia da ata da última Sessão, para substituição da sua leitura na Sessão convocada.

ARTIGO VIGÉSIMO

Convocação Ilegal das Sessões

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de Sessões, só se considera sanada, quando todos os membros da Assembleia comparecerem à Sessão e não suscitem oposição à sua realização.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Local da Assembleia de Freguesia

- 1 - As Sessões da Assembleia são efetuadas na sua Sala de Sessões, situada no edifício Sede da Junta de Freguesia.
- 2 - As Sessões da Assembleia poderão decorrer noutra local público, por motivos de agendamentos específicos ou quando assim o imponham as necessidades do seu funcionamento.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Sessões Públicas

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VALE DE SANTAREM 2021-2025



ASSEMBLEIA FREGUESIA DE VALE DE SANTARÉM

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

- 1 - As Sessões da Assembleia são públicas, não podendo ser negada a permanência na sala de qualquer cidadão que queira assistir, desde que se comporte de forma correta e não perturbe o bom funcionamento da Assembleia.
- 2 - Às Sessões da Assembleia mencionadas no número anterior, deve ser dada publicidade, indicando-se o dia, hora e local da sua realização, de forma a garantir o conhecimento da População com uma antecedência de pelo menos dois dias úteis da data das mesmas.
- 3 - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas ou de qualquer outra forma provocar quebra de disciplina ou da ordem. Os infratores, sem prejuízo de poderem ser mandados sair do local da Sessão, ficam sujeitos à aplicação de uma coima de 150 euros a 750 euros pelo Juiz da Comarca, após participação do Presidente da Mesa, nos termos da Lei Penal.
- 4 - As Sessões serão gravadas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO **Funcionamento das Sessões**

- 1 - Antes do início da Ordem de Trabalhos, haverá um período, não superior a 60 minutos, destinado a tratar pelos Membros da Assembleia dos seguintes assuntos:
 - a) Leitura resumida de expediente que tenha interesse para a Assembleia;
 - b) Deliberação sobre Moções, Votos de Louvor, Congratulação, Saudação, Protesto ou Pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia de Freguesia.
 - c) Interpelações, mediante perguntas à Junta sobre assuntos da Administração da Freguesia;
 - d) Apreciação de assuntos de interesse local;
 - e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer Membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;
 - f) Com exceção da alínea a), todos os outros temas poderão ser transitados para o, habitualmente, último ponto da ordem de trabalhos, “outros assuntos de interesse para a Freguesia”.



ASSEMBLEIA FREGUESIA DE VALE DE SANTARÉM

- 2 - O período da Ordem de Trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.
- 3 - Nos períodos de antes e de depois da ordem de trabalhos, não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas no presente Regimento.
- 4 - As Sessões só podem ser interrompidas por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos, cuja duração ficará ao critério da Mesa e de acordo com as circunstâncias;
 - b) Os intervalos poderão ser solicitados pelos Membros da Assembleia e terão a duração de acordo com a alínea anterior;
 - c) Restabelecimento da ordem na sala.
 - d) Falta de quórum.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Quórum

A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando estejam presentes a maioria do número legal dos seus Membros.

- 1 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 2 - Quando a Assembleia não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova Sessão, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos no Regimento.
- 3 - Das Sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos Membros, dando estas, lugar à marcação de falta.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Formas de votação

- 1 - A votação é nominal, salvo se o Regimento estipular ou a Assembleia deliberar, por proposta de qualquer Membro, outra forma de Votação.
- 2 - As votações são realizadas em conjunto e os votos contados por Partidos ou Grupos de Independentes. Em caso de dúvidas a votação será repetida, votando em primeiro lugar os Secretários da Mesa, seguidos dos Membros da Assembleia e por último o Presidente da Assembleia.



ASSEMBLEIA FREGUESIA DE VALE DE SANTARÉM

[Handwritten signature and initials]

- 3 - Sempre que se realizem eleições de nomes ou estejam em causa pessoas, a votação será obrigatoriamente feita por escrutínio secreto.
- 4 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate persistir, adia-se a deliberação para a Sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta Sessão se repetir o empate.
- 5 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
- 6 - Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação, os Membros da Assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos.
- 7 - Cada Membro tem um voto e estando presente, terá de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 8 - Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
- 9 - Qualquer Membro da Assembleia pode fazer declaração de voto.
- 10 - Nenhum Membro da Assembleia de Freguesia pode votar em matérias que lhe digam respeito ou a membros da sua família.
- 11 - Serão admitidas declarações de voto orais, uma por cada membro, por período não superior a três minutos, ou escritas, sendo estas últimas, remetidas diretamente à Mesa e inseridas na ata.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Atas

- 1 - De cada Sessão da Assembleia é lavrada ata que contem um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente a data e o local da sessão, os Membros presentes e ausentes, os assunto apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, um breve resumo das intervenções do Público e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
- 2 - As atas são lavradas e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva Sessão ou no início da seguinte, sendo assinada, após aprovação, pelo Presidente, pelo Primeiro Secretário da Mesa e por quem as lavrou.
- 3 - As deliberações da Assembleia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.



ASSEMBLEIA FREGUESIA DE VALE DE SANTARÉM

[Handwritten signature and initials]

- 4 - As atas podem ser aprovadas em minuta no final das Sessões, desde que tal seja aprovado por maioria dos membros presentes, devendo neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa e por quem a lavrou.
- 5 - As certidões das atas devem ser passadas independentemente de despacho, pelos Secretários e dentro dos dez dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
- 6 - As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.
- 7 - Os Membros da Assembleia podem fazer constar na ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam.
- 8 - O registo na ata do voto de vencido, isenta o emissor deste, da responsabilidade que eventualmente resultante da deliberação tomada.
- 9 - Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas, por escrito.
- 10 - Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Uso da palavra

- 1 - O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:

1.1 - Aos Membros da Assembleia:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder nos termos do regimento, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada Membro e que para tal se inscreva;
- b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
- c) Para intervir em debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- d) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder dez minutos.

1.2 - Aos Membros da Junta:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder nos termos do Regimento, não devendo o tempo da intervenção exceder os dez minutos, por cada membro e que para tal se inscreva.
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- c) Para apresentação do Plano de Atividades e Orçamento ou do Relatório e Contas de Gerência, a intervenção não poderá exceder trinta minutos.

1.3 - Aos representantes de Organizações Populares:

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VALE DE SANTAREM 2021-2025



ASSEMBLEIA FREGUESIA DE VALE DE SANTARÉM

[Handwritten signatures and initials]

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder nos termos do Regimento, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos por cada representante que para tal terá que se inscrever e por uma só vez;
 - b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.
- 1.4 - Em cada Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia será concedido o uso da palavra ao Público, em dois períodos, 30 minutos cada.
- a) O primeiro destes períodos é usado dentro do chamado “Período de antes da Ordem de Trabalhos” e apenas para assuntos que não façam parte da mesma Ordem de Trabalhos.
 - b) O segundo período, com o mesmo tempo, é usado no final da Sessão e apenas para tratar de assuntos que tenham sido abordados no decurso desta.
 - c) Em qualquer dos casos as intervenções do Público não podem exceder os 5 minutos por pessoa.
- 1.5- Aos representantes dos requerentes de Sessão Extraordinária:
- a) A conceder nos termos do artigo 15º, intervenção não poderá exceder vinte minutos.
 - b) Para intervir nos debates, não podendo exceder dez minutos.
- 2 - Os Membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção, podendo a Assembleia permitir que os mesmos se mantenham nos seus lugares habituais no decurso da sua intervenção
- 3 - A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 4 - Os Membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finde a intervenção que suscitou o pedido de esclarecimento, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
- 5 - Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.
- 6 - O disposto nos números anteriores poderá ser alterado por eventual consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
- 7 - No uso da palavra não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se



ASSEMBLEIA FREGUESIA DE VALE DE SANTARÉM

P M
Ced B

afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências da Assembleia de Freguesia

- 1 - Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:
 - a) Aprovar as Opções do Plano e a proposta de Orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) Apreciar o Inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de Contas;
 - c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) Aprovar as taxas e os preços da Freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - f) Aprovar os Regulamentos Externos;
 - g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
 - h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
 - i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares, cooperativas e associações de caráter recreativo, cultural ou desportivo que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da Freguesia e se salguarde a sua utilização pela comunidade local;
 - j) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
 - k) Autorizar a Freguesia a constituir as Associações previstas no título V da Lei nº 75 / 2013 de 12 de Setembro.
 - l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às Instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos Trabalhadores da Freguesia;

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VALE DE SANTAREM 2021-2025



ASSEMBLEIA FREGUESIA DE VALE DE SANTARÉM

- m) Aprovar o Mapa de Pessoal dos Serviços da Freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos Serviços da Freguesia;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da Freguesia e das suas Localidades e Povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia;
- r) Autorizar a celebração de Protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre Freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da Freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2 - Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de Inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da Freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos Órgãos e Serviços da Freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das Sessões Ordinárias, uma informação escrita do presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da Freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da Sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos Titulares do Direito de Oposição, o Relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar Referendos Locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus Membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;



ASSEMBLEIA FREGUESIA DE VALE DE SANTARÉM

[Handwritten signature and number 17]

- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
 - j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Freguesia;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.
 - l) Elaborar em conjunto com a Junta de Freguesia e aprovar em sessão, o regulamento dos louvores e condecorações da freguesia.
- 3 - Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.
- 4 - Competências de funcionamento da Assembleia de Freguesia:
- a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
 - b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus Membros;
 - c) Deliberar sobre a constituição de Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da Freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
 - d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer Membro, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.
- 5 - No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por Trabalhadores dos Serviços da Freguesia designados pela Junta de Freguesia.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO **Formação de Comissões**

- 1 - A Assembleia de Freguesia pode criar Comissões Específicas, delegando essa tarefa em elementos estranhos à mesma de acordo com o artº 248 da Constituição da Republica Portuguesa, mas sempre coordenadas por um Membro da Assembleia que será eleito por esta para esse fim.
- 2 - Perde a qualidade de membro da Comissão Específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.



ASSEMBLEIA FREGUESIA DE VALE DE SANTARÉM

[Handwritten signature]

ARTIGO TRIGÉSIMO Competências dos Membros da Mesa da Assembleia

- 1 - Compete à Mesa:
 - a) Elaborar a ordem do dia das Sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus Membros;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia de Freguesia;
 - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
 - h) Exercer as demais competências legais.
 - i) O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da Sessão ou Reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.
 - j) Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.
- 2 - Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:
 - a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as Sessões Ordinárias e Extraordinárias;
 - c) Elaborar a ordem do dia das Sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplinadas sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as Sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da Reunião;



ASSEMBLEIA FREGUESIA DE VALE DE SANTARÉM

- g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às Sessões da Assembleia de Freguesia;
 - h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos Membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
 - i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
 - j) Exercer as demais competências legais.
- 3 - Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de Trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das Sessões.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO **Estatuto do Direito de Oposição**

- 1 - Aos Titulares do Direito de Oposição nos termos da Constituição e da Lei n.º 24/98 de 26 de Maio é assegurado, nomeadamente:
- a) O direito de ser informados regular e diretamente pelo Executivo da Junta Freguesia, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade;
 - b) O direito de ser ouvidos, em consulta prévia, sobre as propostas dos respetivos Orçamento e Planos;
 - c) É obrigação do Executivo da Junta de Freguesia elaborar até ao fim de Março do ano seguinte, Relatórios de avaliação anuais do grau de observância dos direitos e garantias constantes da Lei e de os enviar aos titulares, a fim de estes se pronunciarem.

CAPITULO IV **Disposições Gerais**

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO **Atos de Fiscalização Obrigatória**

Serão obrigatoriamente objeto de autorização da Assembleia de Freguesia os atos de alienação ou oneração de bens móveis considerados obras de arte de pintura e escultura.

ARTIGO TRIGESIMO TERCEIRO **Interpretações**

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.



ASSEMBLEIA FREGUESIA DE VALE DE SANTARÉM

Cruz

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO **Publicidade das Deliberações**

- 1 - Para além da publicação no Diário da República quando a Lei expressamente o determine, as deliberações desta Assembleia, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em Edital afixado nos lugares de estilo durante cinco ou dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
- 2 - Os atos referidos no número anterior são ainda publicados em Boletim da Autarquia Local, caso este seja editado com carácter periódico.
- 3 - As atas das sessões da Assembleia de Freguesia são publicadas integralmente no site da Freguesia, após a sua aprovação.
- 4 - Resumos das atas, incluindo as deliberações tomadas, serão tornadas públicas através das redes sociais.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO **Entrada em Vigor**

- 1 - O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado no site da Freguesia.
- 2 - Será fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia e à Junta de Freguesia.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO **Analogia e Omissões**

Os casos omissos na lei serão resolvidos por analogia com o estipulado neste Regimento. Em tudo o mais não constante deste documento, aplicar-se-á a Lei Geral em vigor.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO **Prazos**

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente Regimento são contínuos.

A COMISSÃO REDATORA:

O representante do PS

(José Luís Cruz)

O representante da CDU

(José David)

O representante do PSD

(Paulo Sousa)



ASSEMBLEIA FREGUESIA DE VALE DE SANTARÉM

A MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DO VALE DE SANTARÉM

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

O presente Regimento foi aprovado por 7 votos a favor na Sessão Extraordinária de 12 novembro de 2021

